

## **Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução n.º 50/96**

**ASSUNTO: Depósitos à ordem. Datas-valor dos lançamentos**

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do artigo 23.º da sua Lei Orgânica, estabelece o seguinte:

- 1.** Na movimentação dos depósitos à ordem deve ser atribuída aos débitos a data-valor do dia da sua efectivação e aos créditos a do dia útil seguinte, independentemente da natureza dos valores envolvidos.
- 2.** A data-valor atribuída ao produto de desconto deve ser a do próprio dia do crédito em conta.
- 3.** A data-valor atribuída ao débito de cheques devolvidos deve ser a seguinte:
  - a)** No caso dos cheques depositados, a do dia útil seguinte ao do seu depósito;
  - b)** No caso de cheques pagos por caixa, a do dia do seu pagamento.
- 4.** São destinatárias da presente instrução as instituições de crédito autorizadas a receber depósitos, designadamente os Bancos, a Caixa Geral de Depósitos, as Caixas Económicas, a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo.